



ATA DA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA (411ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **Novembro (11)**, do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h00min (nove horas), em Segunda Convocação, teve lugar a **411ª Reunião Ordinária** da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: **José Roberto da Silva, Clayton da Silva Leal, Inaldo Gérson Pereira Freires, Luiz Fernando Bandeira de Mello e Marcela Loyo de Queiroz Campos.**

A Convocação, Convites e Comunicação Interna, da presente Reunião foram enviados através do Ofício nº 43/2021–SEI/CJRI, para os Membros Efetivos e Suplente, na CI nº 20/2021, para os representantes da DICI/GFIS, CJU e DTI-CTM, datados de 22.11.2021 e do Ofício/Convite nº 44/2021 – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Consórcio Conorte, MobiBrasil, Consórcio CSR e Caxangá Empresa, datado de 26.11.2021.

Registra-se o comparecimento do representante da DICI/GFIS/CTM, Sr. **Fábio Philippini**, do representante da DTI/CTM, Sr. **Ricardo Teixeira**, da CJU/CTM, **Dr. Allan Simão**, além da minha presença, **Diego Moreno dos Santos Costa**, como Secretário Executivo da Comissão, dos Assistentes da CJRI, **Miriam Gomes Mafra e Jorge Brennand Filho**, ainda, registramos as presenças dos representantes das Operadoras: Consórcio Conorte (**Dr. Henrique Quaresma, Rafael Albuquerque e Amanda Heimadan**), **Dr. Jones Gomes** (MobiBrasil), Consórcio CSR (**Dr. Marcelo Bandeira e Antero Parayba**), **Eneida Arruda** (Borborema Imperial), Metropolitana Empresa e Caxangá Empresa (**Marcos Antônio Silva, Dra. Natalie Lagedo e Rosivaldo Melo**).

A Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na **410ª Reunião Ordinária** da CJRI, que foi realizada em **09.11.2021** e, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Principais registros da Reunião:

No julgamento do processo do Consórcio Recife de Transportes - CSR, item 05 da pauta, havia pedido de vistas realizado pelo Membro Clayton Leal na reunião passada, visto ter julgado necessário manifestação do Jurídico do Consórcio acerca da possibilidade de realização de “Fiscalização Velada”, pelos agentes fiscalizadores do CTM. Após a referida manifestação do Jurídico, este recurso foi reincluído para julgamento nesta pauta, no que o referido membro julgador entendeu pela validade de tal tipo de fiscalização, porém, decidiu pelo provimento do recurso quanto ao seu mérito. O membro **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, declarou-se suspeito para julgar, por ser tal Consórcio de seu interesse particular (gravação 30min).

Ao final do julgamento do recurso do item 05 da pauta, recurso do Consórcio Recife de Transportes - CSR, e após o Secretário Executivo da CJRI informar que por várias vezes a Secretaria havia tentado entrar em contato com o Membro Suplente da Sociedade Civil, qual seja, o Sr. Márcio da Silva Moraes, porém sem sucesso, para julgar os processos das operadoras (CSR, São Judas, Pedrosa) nas quais o Membro Luiz Fernando Bandeira de Mello se declara suspeito, o Senhor Presidente, **Dr. José Roberto**, solicitou que fosse registrado em Ata o não comparecimento do mesmo, motivo pelo qual o referido recurso foi julgado apenas por quatro membros da CJRI, quórum mínimo previsto em regimento. (gravação 44min48seg).

Após o julgamento do item 5 da pauta, e como não havia mais processos de interesse particular do membro **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, este voltou a participar do julgamento dos processos em pauta.

Durante o julgamento do item 6 da pauta, o membro **Clayton Leal** reformulou o voto contido em seu parecer, que antes era pelo INDEFERIMENTO do recurso, modificando para DEFERIMENTO (gravação 46min25seg).

Quando do julgamento dos itens 6 e 7 da pauta, (veicular propaganda sem autorização), recursos da MobiBrasil, o representante desta operadora, **Dr. Jones Gomes Moreira**, solicitou que fosse registrado em Ata que a Concessionária tomou a decisão de retirar todas as propagandas comerciais dos ônibus e que os espaços estão livres. (gravação 56min47seg).

Após o julgamento dos itens 09, 10 e 11 da pauta, recursos do Consórcio Conorte por cometimento de infrações de ALTERAÇÃO DE OSO, o Representante da GFIS/DICI/CTM, **Sr. Fábio Philippini**, solicitou registro em Ata, alegando que a CJRI já havia formado um determinado entendimento sobre o assunto, mas que, desta vez, bastou a palavra do representante da Concessionária para que os membros julgadores votassem a favor do cancelamento das multas. (gravação1h18min36seg).

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

No Item 1, os Autos de nºs 34180, 34176, 34175, 34177 e 34363, foram DEFERIDOS por 4 x 1, e os Autos nºs 36895, 36896, 36897 e 36898, foram DEFERIDOS por 3 x 2;

O Item 2 foi DEFERIDO por 4 x 1;

No Item 3 os Autos de nºs 37023, 37022 e 37021, foram DEFERIDOS por 4 x 1, e o Auto nº 39888 foi DEFERIDO por 3 x 2;

No Item 4 os Autos nºs 39806 e 40334 foram DEFERIDOS por 3 x 2, e o Auto nº 39086 foi DEFERIDO por 4 x 1;

O Item 5 foi DEFERIDO por 3 x 1;

O Item 6 e 7 foram DEFERIDOS por 4 x 1;

O Item 8 foi INDEFERIDO por 3 x 2;

O Item 9 foi INDEFERIDO por 4 x 1;

O Item 10 foi DEFERIDO por 4 x 1;

O Item 11 foi INDEFERIDO por 3 x 2;

O Item 12 foi INDEFERIDO por 4 x 1;

O Item 13 foi INDEFERIDO por 5 x 0;

Os Itens 14, 15 e 16 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

O Item 17 foi DEFERIDO por 4 x 1;

Os Itens 18 e 19 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

O Item 20 foi DEFERIDO por 4 x 1;

O Item 21 foi DEFERIDO por 5 x 0;

O Item 22 foi INDEFERIDO por 4 x 1;

Os Itens 23 e 24 foram INDEFERIDOS por 3 x 2; e

O Item 25 foi INDEFERIDO por 5 x 0.

Perfazendo um total de **25 (vinte e cinco)** Processos, sendo **08 (oito) DEFERIDOS, 14 (quatorze) INDEFERIDOS e 03 (três) INDEFERIDOS E DEFERIDOS**, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

A presente Reunião iniciou-se às **09h00** (nove horas) e encerrou-se às **11h00** (onze horas), com duração de **02 horas**, realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu, Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR – CJRI lavrei a presente Ata, que vai assinada eletronicamente por mim e pelos demais Membros da CJRI.

Recife/PE, 30 de novembro de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário Executivo da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Presidente da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL

Vice Presidente da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES

Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Membro Efetivo da CJRI

MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 06/12/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 09/12/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 04/01/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Loyo de Queiroz Campos**, em 04/01/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 05/01/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 10/01/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19394767** e o código CRC **3AC65F71**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: